



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.129, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.386/2024 do Poder Executivo)

“Altera dispositivos da Lei nº 3.942, de 14 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono financeiro aos profissionais da educação, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.492, de 14 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono financeiro para os profissionais de educação básica vinculados à Rede Pública Municipal, nos termos do artigo 26, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se profissionais da educação básica todos aqueles elencados no inciso II do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.” (N.R.)

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 3.492, de 14 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os valores do abono de que trata o artigo 1º e os critérios para sua concessão serão fixados por meio de Decreto, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e demais legislações aplicáveis.” (N.R.)

Art. 3º Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos